



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A THERMOJET DO BRASIL SC LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à sociedade empresarial THERMOJET DO BRASIL SC LTDA., um terreno composto pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra "D", do Loteamento denominado "Industrial Feital", com a área de 21.295m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa décimos quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE 14-09-01-006-00, conforme descrição a seguir:

"Terreno composto pelos Lotes nºs 01 e 02, da Quadra "D", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta Cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões, medindo 138,66m (cento e trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90°, na confluência da Rua três (03); do lado direito, de quem da referida avenida o terreno olha, mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua três (03); do lado esquerdo mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº 03, e nos fundos mede 147,88m (cento e quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros), com ângulo interno à direita de 93°19'19", e à esquerda de 86°41'27", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes e outros, encerrando uma área de 21.295,90m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa décimos quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE 14-09-01-006-00.

Parágrafo único. A área do terreno descrito no caput será doado com o objetivo único da instalação da Empresa THERMOJET DO BRASIL SC LTDA.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação 20 (vinte) dias após a outorga da escritura pública de doação do terreno, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 7.000m² (sete mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze meses), consecutiva ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pela [Lei nº 4.981, de 27 de outubro de 2009](#) e o Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal